

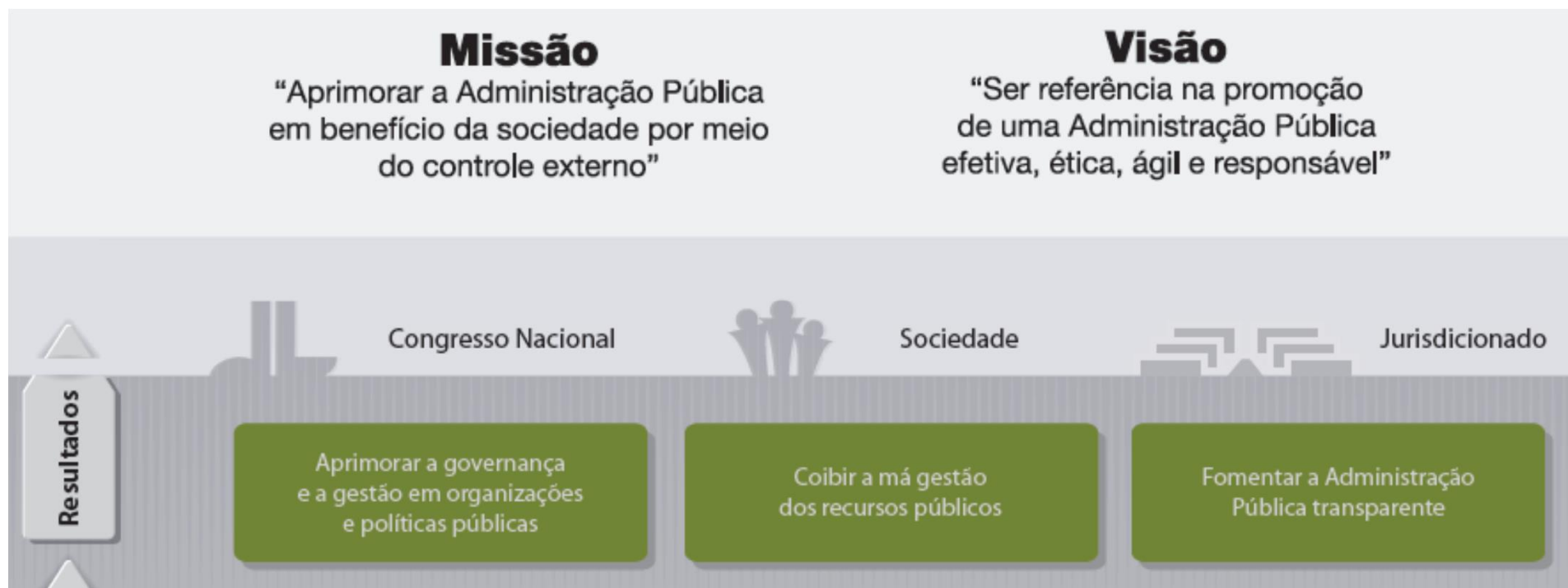
Qualidade de Projetos no âmbito do TCU



São Paulo, março de 2016

Referencial Estratégico

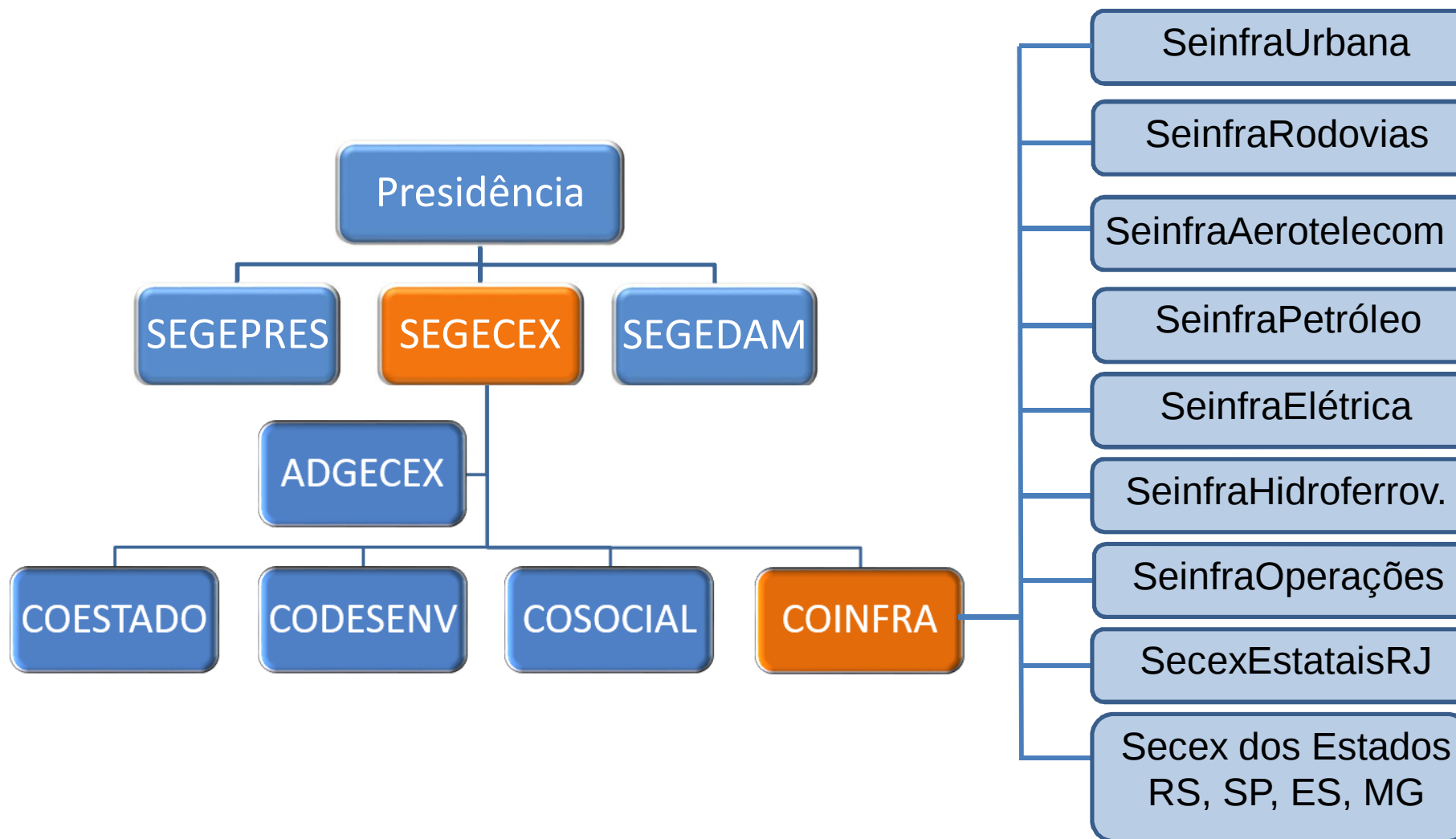
PET 2015-2021



Competências Constitucionais

- Ç Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais.
- Ç Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.
- Ç Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a estados, ao Distrito Federal e a municípios.
- Ç Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas.
- Ç Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.
- Ç Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.

Estrutura Organizacional



Contrato Administrativo

Interesse Público

- Finalidade do contrato é o interesse público
- Indisponibilidade do interesse público limita atuação discricionária do gestor na relação contratual
- Supremacia do interesse público – cláusulas exorbitantes
alteração e rescisão unilaterais,
fiscalização do contrato,
aplicação de penalidades,
exigência de garantias
- Dever de prestar contas e de motivar os atos

Formalismo

- Nulidade de contrato verbal
- Necessidade de prévia formalização das alterações contratuais

Contrato Administrativo

Assimetria de Informação

- Contratada X Contratante – riscos na relação contratual
- Área técnica X Área administrativa – fiscal / ordenador de despesa /setor jurídico

Legislação – Principais Referências

Ç Lei 8666/1993 – Lei de Licitações e Contratos;

Ç Lei 12.462/2011 – Regime Diferenciado de Contratações;

Ç Decreto 7.983/2013 – Elaboração de Orçamento;

Ç Lei 13.242/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016

Tipos de Irregularidade - LDO

Art. 117, § 1º:

(...)

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos **materialmente relevantes** em relação ao valor total contratado que apresentem **potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros** e que:

- a) possam **ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato**; **ou**
- b) configurem **graves desvios relativamente aos princípios constitucionais** a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores ã IGR ã permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para **retenção de valores** a serem pagos, **ou a apresentação de garantias** suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC - gera **citação ou audiência** do responsável, mas **não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V**.

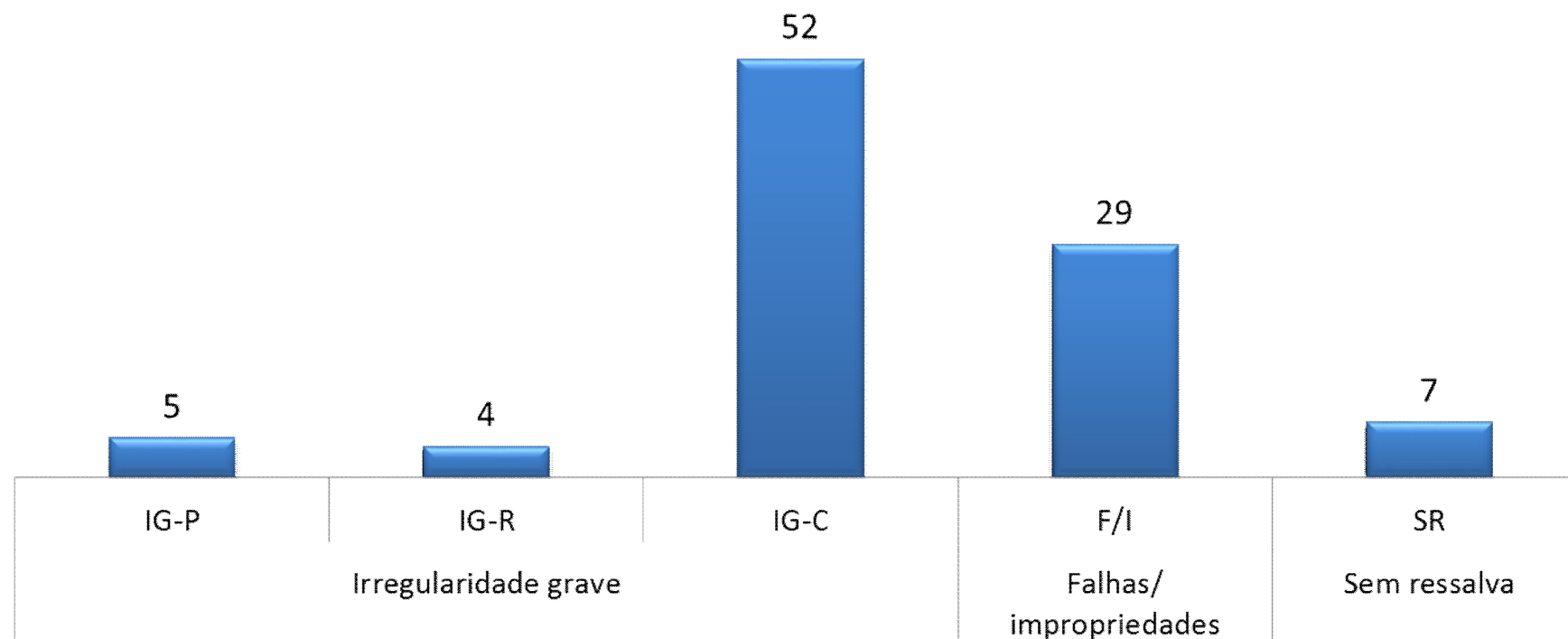
Prazos de análise do TCU

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º, dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no **prazo máximo de quarenta dias corridos a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica**, dentro do qual deverá ser assegurada a **oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos**, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

Manifestação do Gestor	Análise da Unidade Técnica	Análise do Gabinete
15 dias	15 dias	10 dias
TOTAL DE 40 DIAS		

Estatísticas das Fiscalizações do TCU

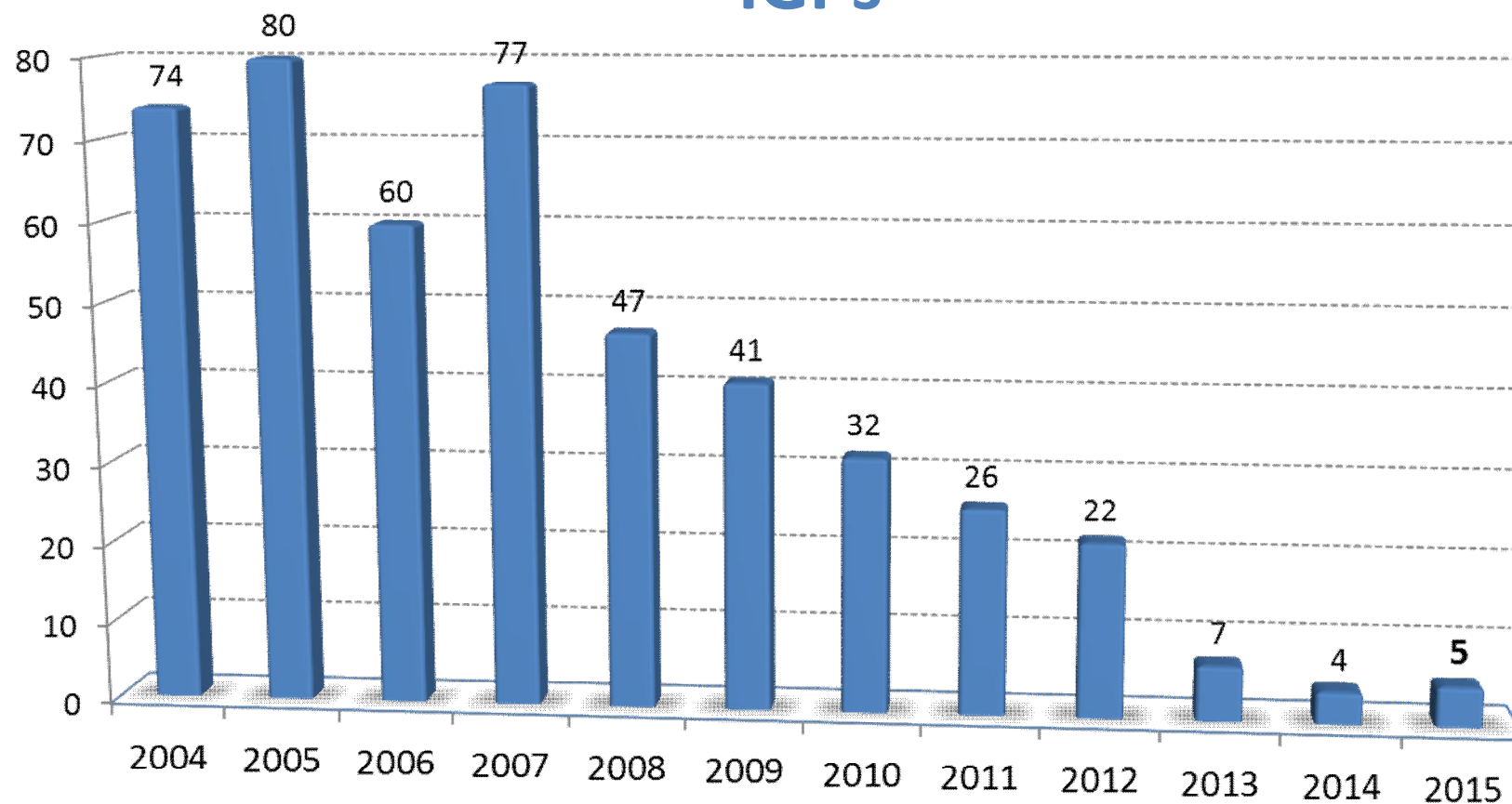
Fiscobras/2015



Distribuição das fiscalizações em função do índice de irregularidade

Estatísticas das Fiscalizações do TCU

IGPs



Histórico do Fiscobras com IGPs (2004 a 2015)

Adoção de medidas cautelares pelo TCU

REGIMENTO INTERNO DO TCU

Art. 276. O Plenário, o relator, ou, (...), o Presidente, em caso de **urgência**, de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar **medida cautelar**, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, **a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão** suscitada, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992.

Pedido de Cautelar	Oitiva Prévia	Oitiva Posterior	Análise Conclusiva
5 dias úteis p/ análise da Unidade Técnica (art. 22 Res. 259/2013)	5 dias úteis p/ o Órgão (art. 276, § 2º RITCU)	15 dias úteis para o Órgão (art. 276, § 3º RITCU)	10 dias p/ Unidade Técnica (art. 23 Res. 259/2013)

Estatísticas das Fiscalizações do TCU

<u>Área de ocorrência</u>	<u>Quant. achados</u>	<u>Quant. fiscaliz.</u>	<u>% fisc. com achados</u>
Processo licitatório	47	31	32%
Execução da obra	59	24	25%
Projeto básico ou executivo	28	23	24%
Sobreprego/superfaturamento	34	19	20%
Fiscalização da obra	31	12	12%
Formalização e exec. do convênio	27	11	11%
Formalização e exec. do contrato	14	10	10%
Dotação orçamentária	11	4	4%
Descumprimento/obstrução	9	3	3%
Meio ambiente	3	3	3%
Total geral	263		

Projeto básico/executivo deficiente

Causas

- Falta de planejamento / Urgência
- Erros
- Falta de estudos técnicos
- Falta de pessoal capacitado para análise dos projetos contratados
- Modalidade de licitação não recomendável*

Efeitos

- Falta de clareza do objeto
- Mudanças de projeto durante a execução da obra (aditivos)
- Quantitativos inadequados na planilha orçamentária
- Superfaturamento / jogo de planilha

Controles

- Elaboração de projetos completos e de boa qualidade

Projeto básico/executivo deficiente

Obras de mobilidade urbana

- Falta de estudos de demanda
- Falta de estudos de viabilidade
- Critérios de medição e pagamento inadequados – administração local e canteiro de obras
- Falta de detalhamento nos desenhos, memória de cálculo etc. de quantitativos de alguns serviços (armação – taxas estimativas de aço, estrutura metálica, fundações)
- Ausência de ART específica para o orçamento
- Ausência de aprovação do projeto pela autoridade competente

Sobreprego

Causas

- Projeto deficiente
- Preços excessivos em relação ao mercado
- Quantitativos inadequados

Efeitos

- Prejuízo ao erário
- Obras ou serviços com qualidade inferior à especificada

Controles

- Utilização de sistemas referenciais para elaboração do orçamento-base
- Projeto básico adequado, com quantitativos fiéis à realidade da obra

Principais tipos de irregularidades

Superfaturamento

Ç É o dano materializado

Ç Principais tipos de superfaturamento:

- ñ Superfaturamento por preços excessivos
- ñ Superfaturamento por medição de quantitativos a maior
- ñ Superfaturamento por jogo de planilha/jogo de cronograma
- ñ Superfaturamento por antecipação de pagamentos
- ñ Superfaturamento por química
- ñ Superfaturamento de qualidade
- ñ Superfaturamento por reajustamento inadequado do contrato

Superfaturamento

Causas

- Materialização do sobrepreço
- Quantitativos pagos a maior que o executado
- Execução de serviços com qualidade menor que a especificada
- Jogo de planilha: quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em desfavor da Administração
- Alteração de cláusulas financeiras: antecipação de pagamentos, distorção do cronograma físico-financeiro ou reajustamentos irregulares

Superfaturamento

Efeitos

- Prejuízo ao erário
- Obras ou serviços com qualidade inferior à especificada

Controles

- Observância da regra de manutenção do desconto em casos de aditivos
- Fiscalização adequada da obra (medição e qualidade dos serviços)
- Observar as regras do edital e do contrato

Diferenças entre obras públicas e privadas

Projetos de obras privadas

- Maior flexibilidade contratual
- Regime de execução – obra por administração
- Projeto com menor nível de detalhamento

Obras públicas

- Legislação exigente e rigorosa – LICITAÇÃO para projeto e para obra
- Conceito de projeto básico – projeto quase totalmente detalhado
- Orçamento totalmente detalhado
- Necessidade de aprovação dos projetos pela autoridade competente

Orçamento incompleto ou inadequado

Causas

- Projeto deficiente
- Quantitativos inadequados
- Não utilização dos sistemas referenciais de preços (SINAPI/SICRO)
- Ausência de pesquisa de mercado

Efeitos

- Sobrepreço
- Necessidade de elaboração de aditivos

Controles

- Elaboração de projeto detalhado
- Utilização de sistemas referenciais de preços
- Pesquisa de preços

Muito obrigado!

seinfraurbana@tcu.gov.br